



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1889

PROJETO DE LEI Nº 60/89

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências"...

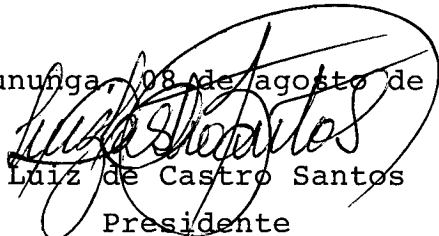
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, inclusive com efeitos retroativos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando colaboração mútua para execução de trabalhos na microbacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, neste Município, dentro do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de agosto de 1989.-

  
Luiz de Castro Santos

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 60/89

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências"...

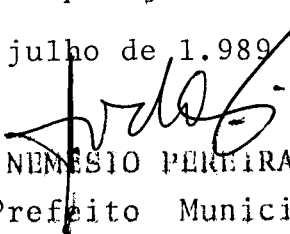
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, inclusive com efeitos retroativos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando colaboração mútua para execução de trabalhos na microbacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, neste Município, dentro do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

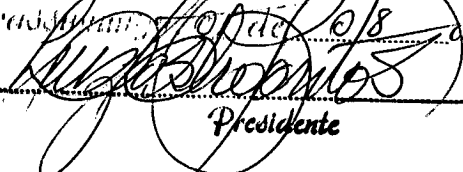
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 1.989.

  
- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

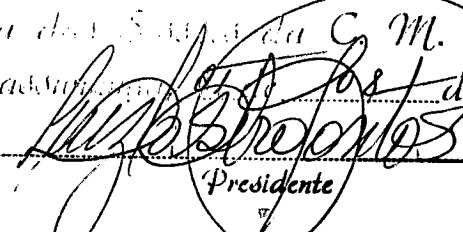
A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lansura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, em 08 de 1989

  
Presidente

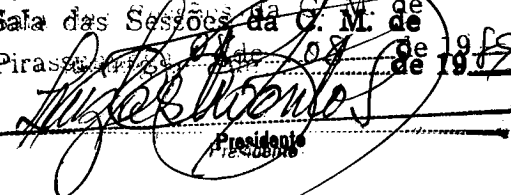
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 08 de 1989

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

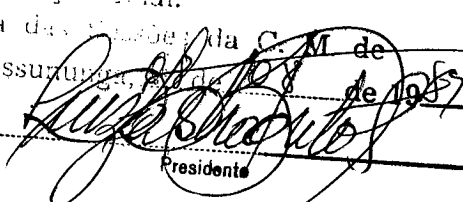
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 08 de 1989

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 08 de 1989

  
Presidente



03  
/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

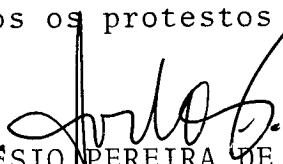
Considerando que o Convênio firmado por esta Prefeitura com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, por força da lei nº 1.870/88, cópias anexas, teve seu prazo de vigência expirado em 28 de junho passado e, considerando que a lei acima noticiada não prevê autorização para celebração de novos Convênios, Termos Aditivos e /ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários, é que no ensejo estamos levando à apreciação dos nobres edis, o projeto de lei que dispõe até mesmo que os atos acima mencionados sejam efetivados com efeitos retroativos.

Com efeitos retroativos, para os trabalhos até então desenvolvidos, não venham sofrer paralizações, em flagrante prejuízo para nosso Município.

O objetivo da propositura é a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de promover o uso e manejo racionais dos recursos naturais da Microbacia do Córrego "São Joaquim" e a melhoria do bem estar das famílias ali residentes, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

Por tais razões, contamos desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUL, 26, 89





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.870/88 -

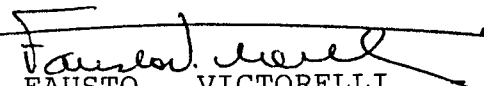
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando colaboração mútua para execução de trabalhos na microbacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, neste município, dentro do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



05  
4

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA, E OS MUNICÍPIOS DE PIRASSUNUNGA E SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER O USO E MANEJO RACIONAIS DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CÔRREGO SÃO JOAQUIM.

Aos 28 dias do mês de junho de 1988, o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Deputado Antonio Tidei de Lima, autorizado pelo Decreto 22.588, de 21 de agosto de 1984, e os Municípios de Pirassununga e de Santa Cruz da Conceição, doravante denominados PREFEITURAS, representados neste ato por seus Prefeitos Municipais, respectivamente, Senhores Fausto Victorelli, autorizado pela Lei Municipal nº 1870, de 26 de maio de 1988, e Laerte Ganão, autorizado pela Lei Municipal nº 755, de 29 de abril de 1988, firmam o presente Convênio, mediante as condições das cláusulas seguintes:

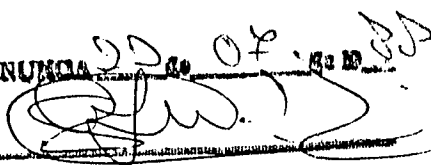
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de promover o uso e manejo racionais dos recursos naturais da Microbacia Hidrográfica do Córrego São Joaquim e a melhoria do bem estar das famílias ali residentes, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem-se obrigações das partes:

I - DA SECRETARIA, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI):

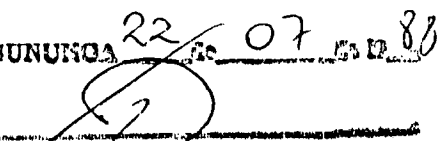
a) prestar orientação técnica às PREFEITURAS e aos produtores rurais dos Municípios quanto à seleção e implantação de tecnologias para manejo e uso racionais

*Recebi*

PIRASSUNUNGA 22 de 07 de 88  


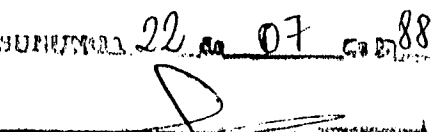
- Gabinete -

*Recebi*

PIRASSUNUNGA 22 de 07 de 88  


- S. Contabilidade -

*Recebi*

PIRASSUNUNGA 22 de 07 de 88  


- Tesouraria -





06  
/

## ESTADO DE SÃO PAULO

.2

dos recursos naturais da Microbacia Hidrográfica do Córrego São Joaquim;

- b) prestar orientação técnica às PREFEITURAS para produção de mudas destinadas à reconstituição das matas ciliares do Córrego São Joaquim e de seus afluentes;
- c) elaborar e orientar a implantação de projetos de controle à erosão nas estradas municipais;
- d) elaborar e orientar a implantação de projetos de canais escoadouros; e
- e) fornecer às PREFEITURAS horas/máquina e/ou óleo diesel para auxiliar os trabalhos de controle à erosão nas estradas municipais, até o valor referido na Cláusula Terceira do presente instrumento.

### II - DAS PREFEITURAS:

- a) realizar obras nas estradas municipais, visando ao controle da erosão e, conseqüentemente, melhoria das condições de tráfego para escoamento da produção agrícola, fornecendo máquinas, implementos e mão-de-obra necessários;
- b) construir canais escoadouros e terraços de nível na área da Microbacia do Córrego São Joaquim, para servir como área de demonstração aos agricultores, fornecendo máquinas, implementos e mão-de-obra necessários;
- c) produzir e distribuir aos agricultores mudas de plantas recomendadas pela SECRETARIA para reconstituição das matas ciliares do Córrego São Joaquim e de seus afluentes; e



07  
4

## ESTADO DE SÃO PAULO

.3

d) colaborar com os agricultores na execução dos trabalhos de construção e melhoramento dos terraços adjacentes às estradas municipais, dentro da área da Microbacia Hidrográfica do Córrego São Joaquim.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio fica estabelecido em CZ\$ ..... 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzados), importância esta que onerará recursos da classificação orçamentária 13.02.01 - Elemento de Despesa 3132-50 - Encargos Custeados com Receitas Próprias, do Orçamento vigente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA e as PREFEITURAS se comprometem a fazer menção a este instrumento sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - A SECRETARIA, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, poderá rescindir este Convênio, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei Estadual 89, de 27 de dezembro de 1972, obrigando-se as PREFEITURAS a restituir ou indenizar a SECRETARIA das despesas por ela realizadas, corrigidas monetariamente, caso tenham dado ensejo à medida preconizada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



08  
/

ESTADO DE SÃO PAULO

4

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANTONIO TIDEL DE LIMA  
Secretário da Agricultura

FAUSTO VICTORELLI  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA  
CRUZ DA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

09  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 60/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Agricultura e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/agosto/1989.-

*Rubens Santos Costa*  
Rubens Santos Costa

Presidente

*Geraldo Sebastião Pavão*  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

*Hamilton Campolina*  
Hamilton Campolina

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 60/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Agricultura e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/agosto/1989.-

Antenor Jacinto de Souza

~~Presidente~~

Elias Mansur

~~Relator~~

Roberto Corrêia

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.981/89 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências"...

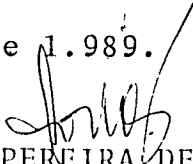
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, inclusive com efeitos retroativos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, objetivando colaboração mútua para execução de trabalhos na microbacia hidrográfica do Córrego São Joaquim, neste Município, dentro do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas (PNMH).

Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração